



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00783/2019

“Art. 199. A Secretaria Municipal competente poderá conceder de forma provisória funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e demais não especificados nos casos em que a pendência para emissão do alvará de funcionamento, restringir-se apenas à especificados na Lei nº 12.650/2017. (NR)

Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento se comprometerá, dentro do prazo Provisório, adotar as medidas que lhe competirem para concessão da licença definitiva, mediante ass interdição do estabelecimento, obedecido o procedimento fixado no parágrafo único do art. 197.” (NR)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Wender Marques
Vereador

Omissão Assinatura de Silvana



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00783/2019

Ver. Ceará
Vereador

Ver. Flávia Carvalho
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Justificativa:

Submetemos a esta Casa o presente projeto de lei, que visa melhor disciplinar a concessão do alvará sanitário agilizando o processo de emissão de documento necessário para não atrasar a abertura de novos estabelecimentos que já se encontram instalados para o desenvolvimento de Uberlândia. Revelando-se imperioso a adoção de legislação que regularize os diversos comércios deste Município que ainda se encontram em divergência com as atuais legislações. O presente projeto promove alterações pontuais na legislação visando trazer ao proprietário destes estabelecimentos condições para a obtenção dos documentos necessários para a seu regular funcionamento, em conformidade com a legislação atual. Organizar as sociedades e, sendo assim não podem ser estáticas, ao contrário, necessário se faz que sejam ativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00783/2019

a dinâmica e os avanços do comércio local e dos serviços prestados pelas empresas aqui instaladas, sem deixar de lado a saúde e qualidade de todos, em especial de nós consumidores. Como se vê, meritória a proposta legislativa. Em compreensão, contamos com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Wender Marques
Vereador

Ver. Ceará
Vereador

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Flávia Carvalho
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00783/2019

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador